



SAF – VANTAGENS E DESVANTAGENS

SAF – ADVANTAGES AND DISADVANTAGES

Elton Hudzinski¹
Elizeu Luiz Toporoski²

RESUMO

Trata o presente artigo da regulamentação da Sociedade Anônima do Futebol. Um assunto contemporâneo e muito debatido no âmbito do Direito Desportivo, que é a possibilidade de alteração na forma administrativa de clubes de futebol que são Associações Cívis Sem Fins lucrativos migrem para Empresa de Sociedade Anônima. Utiliza-se para pesquisa o método indutivo, o qual se faz por pesquisas bibliográficas, legislações, doutrinas, jurisprudências e artigos de especialistas na área e tem como principal objetivo buscar uma análise das vantagens e desvantagens da SAF.

Palavras-chave: futebol; sociedade anônima; associação civil.

ABSTRACT

This article deals with the regulation of the Sociedade Anônima do Futebol. A contemporary and much-debated subject in the field of Sports Law, which is the possibility of football clubs that are Non-Profit Civil Associations migrating to a Public Limited Company. The inductive method is used for research, which is done by bibliographical research, legislation, doctrines, jurisprudence and articles by specialists in the area and has as main objective to seek an analysis of the advantages and disadvantages of SAF.

Key words: soccer; anonymous society; civil association.

Artigo recebido em: 05/09/2023

Artigo aceito em: 27/09/2023

Artigo publicado em: 04/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5008>

¹ Graduação em Direito, Universidade do Contestado. Campus Mafrá. Santa Catarina, Brasil. E-mail: elton.hudzinski@aluno.unc.br

² Mestre em Direito. Centro Universitário Autônomo do Brasil. Pesquisador da Universidade do Contestado. Santa Catarina, Brasil. E-mail: elizeu.toporoski@gmail.com. ORCID: 0009-0005-1283-9094.

1 INTRODUÇÃO

O futebol no Brasil é reconhecido como uma paixão nacional e faz parte da nossa cultura. Por muitos anos o futebol brasileiro foi apontado como o melhor do mundo. A seleção brasileira de futebol detém 5 títulos mundiais ganhos em jogos da Copa do Mundo, além de inúmeros ídolos espalhados por todo mundo.

Porém com o passar do tempo grandes clubes de futebol no Brasil adquiriram dívidas exorbitantes geradas muitas delas pela má gestão e pela limitação da forma administrativa.

Surgem então projetos de lei para visando a superação das crises econômico-financeiras que assolam os clubes de futebol.

Com a aprovação da Lei 14.193, em 6 de agosto de 2021, que trouxe para ordenamento jurídico pátrio a Sociedade Anônima do Futebol, amplamente conhecida pelo acrônimo “SAF”, ofereceu uma a possibilidade para associações civis sem fins lucrativos de futebol masculino e feminino de competição profissional migrarem para empresa de sociedade anônima. A lei em questão trouxe vantagens e desvantagens para esse tipo exclusivo de empresa futebolística.

O Congresso Nacional frente à necessidade dos times de futebol estudou a criação de um tipo específico de empresa clubes de futebol, criou então a lei de clubes, (SAF) que trouxe mudanças significativas na forma de gestão para times que desejassem migrar ou se originar já nessa modalidade de empresa.

Possibilidade de mudança de grande impacto no âmbito do Direito Desportivo, Empresarial, Civil e Trabalhista, fazendo os clubes de futebol aderirem a mudança na sua gestão, passando de associação civil para sociedade anônima, salvando de um colapso financeiro.

O assunto discutido no presente artigo é atual e muito debatido no âmbito do Direito Desportivo e em outras áreas do Direito.

O artigo irá estudar as vantagens e desvantagens da SAF, e também análise do comportamento de clubes que se encontram nos parâmetros da lei de clube empresa.

O artigo começa com a introdução no tópico 1, seguido pelo tópico 2, que aborda a origem da SAF. Em seguida, o tópico 3 encontra as especificações do empresário, suas características, quem pode e é considerado empresário e quem não

pode ser empresário. O tópico 4 trata da sociedade anônima de futebol e clubes que se encontram nesta modalidade. No tópico 5 estão as características de uma associação civil sem fins lucrativos e clubes de futebol, após, no tópico 6 estão as vantagens, seguida no tópico 7 pela desvantagem da SAF e finalizamos o artigo com as considerações finais no tópico 8.

Utiliza-se para pesquisa o método indutivo, o qual se faz por pesquisas bibliográficas, legislações, doutrinas, jurisprudências e artigos de especialistas na área.

O artigo e a pesquisa encontrada neste trabalho foi realizado entre os meses de março e agosto de 2023.

2 DA ORIGEM DA SAF

O futebol faz parte da nossa cultura e do nosso folclore, movimenta a economia e gera milagres de empregos, e que futebol é uma paixão nacional todo mundo no Brasil já ouviu essa frase alguma vez. E expressa uma verdade irreprensível. O futebol no Brasil é reconhecido mundialmente pela técnica apurada de seus atletas. Muitos jogadores brasileiros se destacaram no cenário mundial (NAKAMURA; CERQUEIRA, 2021).

No Brasil há mais de 800 clubes profissionais, 13 mil times amadores e 11 mil atletas federados. O futebol brasileiro movimenta aproximadamente 52,9 bilhões de reais ou 0,72% do PIB nacional (CBF, 2019).

Com o passar do tempo alguns clubes de futebol contraíram dívidas, pela má gestão, dirigentes despreparados e baixa austeridade financeira, diante da necessidade de novos meios de gestão, surgiram alguns projetos de lei que visavam melhorias na administração dos clubes de futebol (ABREU, 2023)

De acordo com AGÊNCIA EY, em uma pesquisa realizada recentemente, o endividamento dos 25 principais times de futebol ultrapassa os R\$ 10 bilhões enquanto a receita líquida chega ao montante de R\$ 7 bilhões. A situação do montante negativo de clubes é extremamente preocupante, entende-se que os meios para recuperação econômica e financeira dos clubes poderão ser longas e árduas (AGÊNCIA EY, 2022).

Diante da situação dos clubes de futebol, o Congresso Nacional por meio de seus representantes resolveu então estudar meios de solucionar esses problemas.

A lei da SAF teve origem no PL 5082/16 que foi elaborado pelo Deputado Otávio Leite, do Rio de Janeiro, que tinha como principal objetivo condições especiais para quitação acelerada de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol perante a União, a recuperação judicial do clube-empresa, a cessão e denominação dos símbolos e o Regime Centralizado de Execução na Justiça do Trabalho (BRASIL, 2016).

Tempo depois projeto similar pelo PL 5516/19 do Senador Rodrigo Pacheco, na qual foi proposto a criação de um novo regime jurídico para os clubes de futebol, buscando controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico ser uma alternativa factível e coerente para o aprimoramento do futebol no seu jeito de administrar (BRASIL, 2019).

Por fim, a SAF foi aprovada na Lei n. 14.193/2021 que dispões sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico, alterou as Leis n. 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) (BRASIL, 2021).

3 EMPRESÁRIO NO BRASIL

De acordo com a Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, (BRASIL, 1988) e a atividade de empresário pode ser exercida por todos que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos (BRASIL, 2002).

De acordo com Marina Vanessa Gomes Caeiro, empresário é todo aquele que exerce atividade empresarial, ou seja, que exerce atividade mediante profissionalismo, habitualidade e pessoalidade, economicidade visando obter uma finalidade lucrativa, tendo organização para a produção ou circulação de bens ou

serviços. Em simples termos, empresário é aquele que explora atividade mercantil nos moldes do aludido dispositivo legal do Diploma Civilista (CAEIRO, 2010).

Disciplina o Artigo 966 do Código Civil que para ser considerado empresário a pessoa jurídica deve “exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços” (BRASIL, 2002).

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (BRASIL, 2002).

Tarcisio Teixeira diz que empresário é:

Empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, de acordo com o caput do art. 966 do Código Civil de 2002.

O art. 966 do Código Civil brasileiro de 2002 é reflexo do art. 2.082 do Código Civil italiano de 1942, que dispõe: ‘É empreendedor quem exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para o fim da produção ou da troca de bens ou de serviços’ (tradução livre).

É correto afirmar que o empresário é um ativador do sistema econômico. Ele é o elo entre os capitalistas (que têm capital disponível), os trabalhadores (que oferecem a mão de obra) e os consumidores (que buscam produtos e serviços).

Ainda pode-se dizer que o empresário funciona como um intermediário, pois de um lado estão os que oferecem capital e/ou força de trabalho e de outro os que demandam satisfazer suas necessidades.

Vale ressaltar que o conceito de empresário, a princípio, compreende a figura do empresário individual (uma só pessoa física e da sociedade empresária (pessoa jurídica com dois ou mais sócios, que também pode ser denominada empresário coletivo. Seguindo modelos europeus, em 2011, no Brasil foi criada a figura da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), [embora tenha sido ‘revogada’ pela Lei n 14.382/2022] ela poderia ser tida como a terceira espécie de empresário. Esses temas serão tratados mais à frente (TEIXEIRA, 2023).

Para o doutrinador Rubens Requião o empresário é o sujeito que exercita a atividade empresarial, na qual desenvolve uma atividade organizada e técnica. É um servidor da organização de categoria mais elevada à qual imprime o selo de sua liderança, assegurando a eficiência e o seu sucesso do funcionamento dos fatores organizados (REQUIÃO, 2015).

Para ser considerado empresário são necessários alguns requisitos como Atividade Econômica visando o lucro, Profissionalidade e Organização. Desse modo,

atividades que não visam o lucro não se enquadram como atividades empresariais (REQUIÃO, 2015).

O Código Civil, em seu artigo 971 prevê a possibilidade da atividade rural ser enquadrada no regime empresarial a partir de Registro Público, e que este mesmo artigo aplica-se à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no caput deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos (Incluído pela Lei nº 14.193, de 2021).

Indispensável ainda citar que o código civil prevê que cooperativas e sociedades por ações se enquadram na atividade empresarial.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais. **Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa** (BRASIL, 2002, [grifo nosso]).

O Código Civil determina que não se considera empresário pessoas que exercem profissão intelectual, de caráter científico, literário ou artístico, mesmo com a contribuição de auxiliares ou colaboradores, exceto se o exercício da profissão ser elemento de empresa (BRASIL, 2002).

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. **Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa** (BRASIL, 2002).

Ademais, é vedado o exercício da atividade empresarial para os Servidores Públicos Militares em serviço ativo, de igual forma não podem exercer atividade empresária os Magistrados e Membros do Ministério Público, bem como os leiloeiros,

diplomatas e empresário com sentença penal condenatória cuja pena restritiva de direitos seja de não exercer a atividade empresarial. (SANTIAGO, 2016).

4 SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL E CLUBES QUE SE ENCONTRAM NESSA MODALIDADE

A sociedade anônima é uma forma de organização empresarial, que se caracteriza pela divisão do capital em ações, que são a parcela ideal do capital da empresa. Os acionistas corporativos são proprietários da empresa, mas não são pessoalmente responsáveis pela dívida que devem. Uma empresa pode ser pública ou privada, dependendo se ela pode abrir o capital (ROQUE, 2017).

Alude a Lei 14.193/2021 que a Sociedade Anônima do Futebol é sociedade empresária criada especificamente para a prática profissional de futebol feminino e masculino e para aquelas matérias estritamente relacionadas a esse tema. Exclusiva para clubes de futebol, conforme determina o art 1º caput da lei (BRASIL, 2021).

O artigo 2º da SAF prevê possibilidade de três formas de constituição de Sociedade Anônima do Futebol, sendo possível já se originar nessa modalidade de administração, pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol ou por iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento (BRASIL, 2021).

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída: I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol; II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol; III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento (BRASIL, 2021).

Após dois anos da aprovação da lei da SAF, estima-se que existem 24 grandes clubes de futebol masculino que já estão nessa modalidade de administração. São elas: Santa Cruz Acre Esporte Clube S.A.F, Gama Sociedade Anônima de Futebol, Centro Oeste Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol, Boston City Futebol Clube Brasil S.A.F, América Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol, Cruzeiro Esporte Clube- Sociedade Anônima do Futebol, Itabirito Sociedade Anônima do Futebol, Cuiabá Esporte Clube- Sociedade Anônima do Futebol, Novo Mixto Clube

Sociedade Anonima do Futebol, Centro Esportivo Paraibano- CSP Sociedade Anonima do Futebol, Flamengo Sport Clube de Arcoverde Sociedade Anônima do Futebol, Maringá Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol, Paraná Clube- Sociedade Anônima do Futebol, Coritiba Sociedade Anônima do Futebol, Krakatoa Futebol- Sociedade Anônima do Futebol, P8 Futebol- Sociedade Anônima do Futebol, S.A.F Botafogo, Miguel Pereira Esporte Clube- Sociedade Anônima do Futebol, Clube Laguna Sociedade Anônima do Futebol, Clube Futebol com Vida S.A.F, Figueirense Futebol Clube S.A.F, Hercílio Luz Futebol Clube S.A.F, Pinda Futebol Clube Sociedade Anônima de Futebol (MATTOS, 2022).

Dos clubes de futebol que são SAF, se destacam positivamente no Campeonato Brasileiro de Futebol, o “Brasileirão”, Bahia, Botafogo, Cruzeiro, Cuiabá, Red Bull Bragantino e Vasco que estão na primeira divisão do campeonato brasileiro (PRATES, 2023).

5 ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE FUTEBOL

Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica, é caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa (MELCHOR, 2011).

Considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social (BRASIL, 1999).

Para a construção de uma associação civil sem fins lucrativos é necessário um grupo de pessoas com o mesmo objetivo, tendo cada uma dessas pessoas, uma causa, uma finalidade ou um objetivo para a entidade e seu funcionamento (BRASIL, 2002).

O doutrinador Edmar Oliveira Andrade Filho diz que é livre a criação de associações ou fundações, direito esse que foi reservado pela Constituição Federal de 1988, na qual assegurou a mais ampla liberdade de configuração, contudo a

associação dotada de personalidade jurídica deve seguir os parâmetros da lei. (ANDRADE FILHO, 2005).

Antes da lei da SAF parte dos times de futebol eram associações civis sem fins lucrativos. Com a possibilidade de alteração na forma administrativa, de associação civil para sociedade anônima clubes grandes com dívidas exorbitantes fizeram a alteração para tentar se reerguer e se estabilizar economicamente e financeiramente.

6 DAS VANTAGENS DA SAF

Apontado antes no projeto de lei PL 5082/16 (BRASIL. Projeto de Lei nº 5.082-A de 2016), e após na lei 14.193/2021 como uma das principais vantagens em clubes de futebol que são associações civis sem fins lucrativos em sociedade anônima, está a forma de administração desses clubes. Na Seção III do primeiro capítulo da SAF, trata-se da Governança da Sociedade Anônima do Futebol, obrigações da administração e funcionamento (BRASIL. Lei 14.193, 2021).

O clube, ao migrar para um modelo de Sociedade Anônima de Futebol, passará por uma gestão mais profissional, com um aumento de transparência, governança e com auditorias anuais, uma vez que passará a ser uma empresa. Isso retira as suas decisões das mãos de dirigentes políticos e amadores (OLIVEIRA, 2022).

Times que são SAF, são regidos por um regime especial de tributação, no qual haverá o pagamento limitado de 5% das receitas mensais recebidas, exceto na receita de transferência de jogadores, nos primeiros cinco anos de constituição da SAF. A partir do sexto ano, a alíquota ficará limitada a 4% de todas as receitas mensais recebidas, inclusive de transferências de atletas (OLIVEIRA, 2022).

Outro ponto positivo da SAF é possibilidade que times que decretem falência possam pedir recuperação judicial ou extrajudicial (BRASIL. Lei n. 14.193, 2021). Permite que clubes separem seus patrimônios esportivos de seus patrimônios empresariais, autorizando que os credores em uma recuperação judicial penhorem bens relacionados às atividades-fim do clube, como os direitos federativos e econômicos dos jogadores, os troféus e as marcas. Além disso, a SAF pode negociar planos de quitação de dívidas com credores que ofereçam condições mais favoráveis do que as previstas na Lei de Recuperação Judicial (CASTRO, 2021).

Até março de 2023, três grandes times pediram Recuperação Judicial, o primeiro foi o Santa Cruz, ainda em setembro de 2022. Neste ano, Náutico, em fevereiro, e Sport, em março, também tiveram os pedidos acatados na Justiça (ZIRPOLI, 2023).

Outro grande ponto positivo da SAF está disposto nos artigos 13 e 14 da Lei n. 14.193/2021, onde os referidos artigos tratam do centralizado de execuções (RCE).

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: I - Pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou II - Por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Subseção I Do Regime Centralizado de Execuções Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do caput do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada. § 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar. § 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei (BRASIL, 2021).

O professor Maurício Corrêa da Veiga em entrevista para a ESA (Escola Superior de Advocacia Nacional) na entrevista “Regime Centralizado de Execuções e os Clubes de Futebol” aponta que o Regime Centralizado de Execuções é um ponto positivo da SAF, visto que é uma forma que alguns clubes de futebol terão para negociar e renegociar de maneira unificada seus débitos, ou seja, serão unificadas dívidas de diferentes áreas como cível, trabalhista e previdenciária, as quais serão ordenadas em uma hierarquia para facilitar o pagamento dos credores(ESA, 2021).

Apontada como vantagem, a SAF está sujeita à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), isto é, quaisquer acionistas ou quotistas que possam estar envolvidos no desenvolvimento esportivo e financeiro e econômico do clube de futebol. A SAF pode, assim, promover uma cultura de planejamento, sustentabilidade e meritocracia dentro do futebol brasileiro (RAMALHO; SOUZA, 2022).

A SAF também possibilita emitir debêntures, ou seja, um título de dívidas para torcedores poderem investir dinheiro na sua compra e resgatá-lo após dois anos. Com

isso, o objetivo é que a quantia investida seja utilizada para pagar dívidas, despesas e outros gastos do clube-empresa por parte dos seus administradores (OLIVEIRA, 2022).

Ademais, as vantagens da sociedade anônima nos clubes de futebol são a existência de uma administração profissional e do conselho fiscal efetivamente fiscalizar a sociedade. Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto (§5º, do art. 5º, da Lei nº. 14.193/21) (MARTINS, 2022).

Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente. § 5º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto.

Em complemento Flavio de Albuquerque Moura Membro Filiado ao Instituto Brasileiro de Direito Desportivo – IBDD diz que: “Não há a menor dúvida que o atributo da gestão profissional é sinônimo de provável eficiência administrativa, gerando um ambiente de confiabilidade e promissor para investimentos financeiros nacionais e estrangeiros” (MOURA, 2022).

Hoje, os administradores do clube não são profissionais. Trabalham durante parte do dia nas suas profissões e depois se dedicam ao clube. Muitas vezes, os clubes dão prejuízo. Os clubes deveriam ter governança corporativa e compliance para evitar que haja excessos por parte dos seus dirigentes (MARTINS, 2022).

7 DAS DESVANTAGENS DA SAF

Assim como a SAF tem pontos positivos, há alguns pontos negativos apontados por muitos especialistas da área do futebol. O comentarista esportivo José Vidal para o canal no YouTube, Lopes, Machado Auditores BKR, na sequência de vídeos da entrevista de título “Quais as vantagens e desvantagens da SAF?” explica que:

Por exemplo, quem investe em uma SAF procura rentabilidade. Ou seja, se John Testor investiu 500 milhões no Botafogo ele quer uma rentabilidade de 500 milhões, pode ser curto, médio e longo prazo mas ele quer rentabilizar os 500 milhões ele vai acompanhar de perto. E como ele comprou a maioria das ações ele é o dono da marca Botafogo ele é o dono da SAF Botafogo,

então cabe a ele, não mais aos dirigentes do clube associados do clube através do seu conselho as decisões sobre o futebol, esse é uma grande desvantagem que eu vejo na SAF a longo prazo que pode haver uma desassociação da marca Botafogo com os torcedores, porque as decisões serão do dono do investimento que na maioria das vezes pode não acompanhar os desejos ou os anseios do torcedor. O Vasco por sua vez também passa pelo mesmo pela mesma situação, ele vai ter que pagar 20% da sua receita para pagar a dívida do Vasco que não é pequena, e o Cruzeiro então nem se fala que a dívida é monstruosa.

Onde é que tá o X da questão é que o investidor como ele vai ter facilidade de tomada de decisão, porque ele é o dono, ele toma decisão de vender, comprar atleta, reduzir folha de pagamento, reduzir estrutura para rentabilizar o capital independente se aquilo terá resultados para o futebol, esse é um problema que eu vejo daqui pra frente (VIDAL, 2022).

Vale ressaltar que os clubes de futebol sendo SAF terão que respeitar e cumprir as obrigadoriedades do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social da lei, disposta no artigo 28 E 29 da SAF, na qual deverão constituir em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação (BULHÕES, 2022).

Contudo, a SAF não traz nenhuma sanção a clubes que descumprirem com essa obrigadoriedade, gerando assim quatro grandes dúvidas, conforme o entendimento do Doutrinador Sérgio Pinto Martins:

O primeiro ponto de dúvida é concernente à natureza do dever imposto à SAF, de instituir o PDE: trata-se de um dever propriamente dito? A dúvida é relevante para que se possa, inclusive, apurar o grau de eficácia normativa do texto legal, em sua vocação social. Isso porque, para que se possa falar em um dever, em regra, há de se impor ao seu descumprimento uma sanção. É justamente esse o aspecto que se questiona: haveria uma verdadeira sanção à SAF pela não instituição do PDE, para que se possa falar, pois, em dever de instituição do PDE? Embora o art. 28 da Lei da SAF estabeleça que a sociedade 'deverá' instituir o PDE, não consta da Seção II ('Do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social'), Capítulo II ('Disposições Especiais'), do diploma normativo, entre os artigos 28 e 30, qualquer alusão direta a uma sanção pelo descumprimento pela não instituição do PDE.

O segundo ponto de dúvida, atrelado à expressão 'deverá', diz respeito ao fato de que não se definiu, na Lei, um prazo para a instituição do PDE, limitando-se a dispor, o caput do art. 28, que o Programa deverá ser instituído. Nessa linha, entende-se que a leitura da norma deve se dar à luz da razoabilidade.

O terceiro ponto da dúvida, ainda relacionado à expressão 'deverá', é atinente à ausência de definição a respeito do responsável por fiscalizar a instituição do PDE e a apresentação do relatório no website da SAF. Afinal, se a SAF deve instituir o PDE, a quem caberá a função de verificar se a norma está sendo cumprida?

Caberá a algum órgão público em especial? À sociedade civil como um todo? Existirá um órgão específico responsável pelo convênio a ser firmado entre a SAF e a instituição pública de educação? E no momento anterior ao convênio, a quem caberá fiscalizar se, de fato, a SAF já deveria ter instituído, no caso

concreto, o PDE? Esses questionamentos são deveras relevantes e não parecem ter sido solucionados, de plano, pelo legislador. Por fim, o quarto ponto de dúvida, igualmente atrelado à expressão "deverá", diz respeito à ausência, após as mudanças na tramitação legislativa do PL5.516/2019, de previsão (e de incentivo) de um investimento mínimo no PDE, por parte da SAF, o que poderá fazer com que a destinação de numerário singelo, para fins meramente formais de cumprimento ao art. 28 da Lei da SAF, possa desvirtuar o fim social perquirido (MARTINS, 2022).

Em relação às dívidas, os clubes que optarem em ser SAF terão natureza empresarial, podendo ir à falência, sendo regido pela mesma lei regulamentadora de empresas comuns, diferentemente de associações civis sem fins lucrativos, onde não podem falir (BULHÕES, 2022). Dos 24 grandes clubes de futebol masculino que são SAF, três grandes times já decretaram falência, pedindo recuperação judicial (ZIRPOLI, 2023).

8 CONCLUSÃO

O brasileiro ama futebol. São inúmeros times grandes e pequenos espalhados por todo Brasil que colaboram com a economia e turismo.

Porém, o futebol brasileiro há tempos vem apresentando problemas financeiros e administrativos decorrentes da má gestão administrativa.

A estrutura organizacional dos times de futebol que não são Sociedade Anônima é Associação civil sem fins lucrativos, isto é, não tem finalidade lucrativa.

Com a necessidade e urgência de criar um modelo organizacional atual e coerente, a SAF tem como seu principal objetivo estabilizar financeiramente clubes que se encontram economicamente quebrados. A SAF trouxe aspectos interessantes, vantagens, desvantagens e obrigações com a sociedade, que foram analisadas e estudadas no presente artigo.

Desde que foi sancionada, já são 24 grandes times de futebol que se encontram nessa modalidade de empresa. Destacam-se seis grandes times que estão na Série A do Campeonato Brasileiro. Dos clubes de futebol que são SAF, três clubes recorreram à justiça pedindo recuperação judicial e seis clubes estão disputando a série A do Brasileirão.

As vantagens da SAF se sobressaem frente às desvantagens. As principais vantagens da SAF foram abordadas no presente artigo, mas destaca-se a forma

administrativa do clube, possibilidade de emitir debêntures na qual torcedores podem investir no clube, e a possibilidade de recuperação judicial caso o clube não consiga se restabelecer financeiramente e decreta falência.

Já as desvantagens a principal e mais polêmica em se tratar da administração do clube SAF é a priorização do dono da SAF em focar na obtenção do lucro do clube, deixando de lado os interesses do time e de seus torcedores.

Indispensável mencionar que o legislador quando criou a SAF foi omissivo em relação à sanção que os times de futebol que são SAF receberiam caso descumpram com o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social. A lei nada menciona quem é o órgão responsável em fiscalizar se os clubes SAF estão cumprindo com as determinações e realizando dentro dos parâmetros estabelecidos por lei.

REFERÊNCIAS

ABREU, Kaype Daniel. As dívidas dos clubes brasileiros de futebol em novo ranking. **Money Times**, 21 maio 2023. Disponível em <https://www.moneytimes.com.br/dividas-dos-clubes-brasileiros-de-futebol-time-2023-ranking/>. Acesso em: 12 jul. 2023.

AGENCIA EY. **Clubes de futebol arrecadam R\$ 7,1 bilhões em 2021**. 23 maio 2022. Disponível em: https://www.ey.com/pt_br/agencia-ey/noticias/clubes-de-futebol-arrecadaram-r--7-1-bilhoes-em-2021. Acesso em: 12 jul. 2023.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Desconsideração da personalidade jurídica no novo Código Civil**. São Paulo: MP Editora, 2005.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 5.082 de 2016**. Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2082511>. Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999**. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.193 de 06 ago. 2021.** Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis ns. 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/34657133>. Acesso em: 02 jul. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 5516, de 2019.** Iniciativa: Senador Rodrigo Pacheco. Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139338>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BULHÕES, Gabriela. O que é SAF? O formato mudou o futebol brasileiro, conheça mais sobre as vantagens e desvantagens. **Renova Invest**, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://renovainvest.com.br/blog/o-que-e-saf-o-formato-mudou-o-futebol-brasileiro-conheca-mais-sobre-as-vantagens-e-desvantagens/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CAEIRO, Marina Vanessa Gomes. Quem é o não-empresário? **Conteúdo Jurídico**, Brasília, DF, 05 jul. 2010. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/20326/quem-e-o-nao-empresario>. Acesso em: 18 ago. 2023.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (Coord.). **Comentários à lei da Sociedade Anônima do Futebol**: Lei n. 14.193/2021. Porto Alegre: Quartier Latin do Brasil, 2021.

CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL). **CBF apresenta relatório sobre papel do futebol na economia do Brasil**. Rio de Janeiro: CBF, 14 dez. 2019. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-apresenta-relatorio-sobre-papel-do-futebol-na-economia-do-brasil>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ESA. Regime centralizado de execuções e os clubes de futebol. **YOUTUBE**, 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=azPUdIFK8EU>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MARTINS, Sergio Pinto. Sociedade anônima do futebol. In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (Org.). **Direito desportivo**. Leme, SP: Mizuno, 2022.

MATTOS, Rodrigo. Após um ano de lei, Brasil já tem 24 clubes SAF e há previsão de expansão. **Uol**, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2022/08/11/apos-um-ano-de-lei-brasil-ja-tem-24-clubes-saf-e-ha-previsao-de-expansao.htm>. Acesso em 12 jul. 2023.

MELCHOR, Paulo. **O que é associação sem fins lucrativos?** Como constituir e como tributar. São Paulo: SEBRAE-SP, 2011. Disponível em: <https://www2.unifap.br/mariomendonca/files/2011/05/ASSOCIA%C3%87%C3%83O-SEM-FINS-LUCRATIVOS-INF.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

MOURA, Flavio de Albuquerque. Lei da S.A.F. versus Associações Desportivas. IBDD (Instituto Brasileiro de Direito Desportivo). **Coluna Jus Desportiva**, 03 fev. 2022. Disponível em: <https://ibdd.com.br/lei-da-s-a-f-versus-associacoes-desportivas/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 18 ago. 2023.

NAKAMURA, Wilson Toshiro; CERQUEIRA, Sérgio de Albuquerque. The new era of brazilian football and clubs managed as a business. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 25, n. 4, e210055, 2021. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-7849rac2021210055.en>.

OLIVEIRA, Felipe Ferreira. SAF: entenda o que é a Sociedade Anônima de Futebol. **Politize!**, Florianópolis, 11 dez. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-a-sociedade-anonima-de-futebol/>. Acesso em 31 jul. 2023.

PRATES, Renan. Brasileirão Série A 2023: Quais times que são SAF e o que isso significa? **Comitê Olímpico Internacional**, 23 abr. 2023. Disponível em: <https://olympics.com/pt/noticias/brasileirao-serie-a-2023-quais-times-que-sao-saf>. Acesso em 12 jul. 2023.

RAMALHO, Carlos Santiago da Silva; SOUZA, Gustavo Lopes Pires. **Sociedade Anônima do Futebol: primeiras linhas**. Belo Horizonte: Expert Ed., 2022.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROQUE, Sebastião José. **Da sociedade anônima**. São Paulo: Ícone, 2017.

SANTIAGO, Lucivaldo. Algumas noções sobre direito empresarial: quem pode e não pode ser empresário no Brasil? **Jus Brasil**, 21 mar. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/algumas-nocoos-sobre-direito-empresarial/316041618#:~:text=Conforme%20a%20norma%20h%C3%A1%20algumas,que%20falam%20sobre%20as%20Cooperativas>. Acesso em 17 ago. 2023.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado: teoria, jurisprudência e prática**. São Paulo: Saraiva, 2023.

VIDAL, José. Quais as vantagens e desvantagens da SAF? Lopes, Machado Auditores BKR. **YOUTUBE**, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r7XFaxASjG0&t=3s>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ZIRPOLI, Cassio. **Sport entra em Recuperação Judicial e completa o caminho do trio de ferro até a SAF**, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://cassiozirpoli.com.br/sport-entra-em-recuperacao-judicial-e-completa-o-caminho-do-trio-de-ferro-ate-a-saf/>. Acesso em: 01 ago. 2023.